



*Prefeitura Municipal de Lavras do Sul*

*Gabinete do Prefeito*

*Rua Cel. Meza, 373 - Centro - CEP 97390-000*

*Lavras do Sul - Rio Grande do Sul.*

*Fone: 55 3282-1244 - Fax: 55 3282-1267*

Lavras do Sul, 16 de outubro de 2019.

**Mensagem nº 148/2019 -GP**

**Assunto: Encaminha Projeto de Lei 037/2019**

Senhor Presidente.

Encaminhamos para apreciação de V. Ex<sup>a</sup> e dos dignos Vereadores que compõem essa Casa Legislativa o **Projeto de Lei 037/2019** que **Acrescenta programações ao anexo do Calendário de Eventos Culturais, Esportivos e Turísticos para o exercício de 2019**.

Certos de estarmos juntos construindo uma Lavras do Sul melhor para todos os Lavrenses, desde já agradecemos sua atenção.

Cordialmente.



**Sávio Johnston Prestes**  
Prefeito

**A Sua Excelência o Senhor  
Birmar Machado Goulart  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
N/C**



# Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul  
Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 Lavras do Sul  
CEP: 97390-000  
Fone: 55-3282-1244

## PROJETO DE LEI N° 037/2019.

Acrescenta programações ao anexo do Calendário de Eventos Culturais, Esportivos e Turísticos para o exercício de 2019.

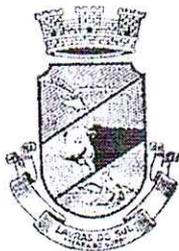
Art.1º. Ficam acrescentadas ao anexo do Calendário de Eventos Culturais, Esportivos e Turísticos para o exercício de 2019, as seguintes programações:

| NOVEMBRO   |   |
|------------|---|
| 09         | Festival Nativista do Instituto Estadual de Educação Dr. Bulcão             |
| 15/16 E 17 | Mulheres de Ouro – Núcleo de Criadores de Cavalos Crioulos de Lavras do Sul |

Art. 2º. Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 16 DE OUTUBRO DE 2019.

  
Sávio Johnston Prestes  
Prefeito Municipal



# *Prefeitura Municipal de Lavras do Sul*

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Rua Cel. Meza, 373 - Centro - CX, Postal n. 05 Lavras do Sul.*

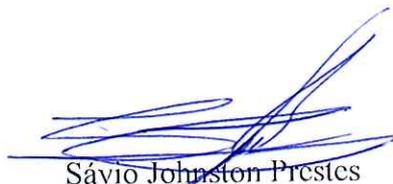
*CEP: 97390-000*

*Fone: 55-3282-1244*

## **Exposição de Motivos**

Encaminhamos para votação o Projeto de Lei nº 037/2019 que acrescenta programações ao anexo do Calendário de Eventos Culturais, Esportivos e Turísticos do Município para o exercício de 2019, a saber, o Festival Nativista do Instituto Estadual de Educação Dr. Bulcão, a ser realizado no dia 09 de novembro de 2019, e a prova Mulheres de Ouro, do Núcleo dos Criadores de Cavalos Crioulos de Lavras do Sul, a ser realizado nos dias 15, 16 e 17 de novembro do corrente ano.

Assim, solicitamos que seja aprovado o presente Projeto de Lei para inclusão dos eventos ao Calendário Oficial de Eventos Culturais, Esportivos e Turísticos do Município para o exercício de 2019.



Sávio Johnston Prestes  
Prefeito Municipal



*Prefeitura Municipal de Lavras do Sul*  
*Estado do Rio Grande do Sul*  
*Rua Céf. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 Lavras do Sul.*  
*Fone: 55 3282 -1244 - Fax: 55 3282 -1267*  
*e-mail: [aj.pmls@lavrasdosul.rs.gov.br](mailto:aj.pmls@lavrasdosul.rs.gov.br)*  
*CEP: 97390-000*  
*Assessoria Jurídica*

**Parecer n.º. 235/2019- A.J**

**Projeto De Lei N.º 037/2019** – Acrescenta programações ao anexo do Calendário de Eventos Culturais, Esportivos e Turísticos para o ano de 2019.

**É o sucinto relatório.**

O presente Projeto de Lei busca autorização Legislativa para que sejam acrescentados eventos ao anexo do Calendário de Eventos Culturais, Esportivos e Turísticos para o ano de 2019, a saber, Festival Nativista do Instituto Estadual de Educação Dr. Bulcão, a ser realizado no dia 09 de novembro e o evento Mulheres de Ouro, do Núcleo de Criadores de Cavalos Crioulos de Lavras do Sul, a ser realizado nos dias 15, 16 e 17 de novembro de 2019.

Sob o aspecto jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, eis que apresentada no regular exercício da competência do Poder Executivo Municipal.

Com efeito, o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal permite que o Município edite leis sempre que a questão envolva algum interesse local, como é o caso em comento.

Dessa forma, sendo matéria de competência do Poder Executivo Municipal, a Assessoria Jurídica conclui que o PL n.º 037/2019 não apresenta vício de ordem formal ou material, razão pela qual opino pelo seu prosseguimento, com seu envio ao Poder Legislativo para apreciação.

**É o parecer.**

Lavras do Sul, 16 de outubro de 2019.

Guilherme Teixeira Bulcão  
Assessor Jurídico